

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 48.751.592,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 48.751.592,67 (Quarenta e oito milhões setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
081012781315128796 - SEEL	01501000001	335041	1.000.000,00
141012060815282233 - SEDAP	01501000001	335041	264.864,00
161011236215118906 - SEDUC	01546107273	319004	3.844.852,50
161011236215118906 - SEDUC	01546107273	319011	16.155.147,50
291012678214867429 - SEINFRA	01750000057	449051	838.728,67
642011012212978339 - FHCGV	01659000069	319016	278.000,00
642011030215078288 - FHCGV	01659000069	339030	2.500.000,00
642011030215078289 - FHCGV	01659000069	449039	2.240.000,00
842402827400009028 - SPSM/PA	01803111190	319001	21.630.000,00
TOTAL			48.751.592,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE N° 36.470, 17/12/2025 – EDIÇÃO EXTRA

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.